

**política de** **saúde, ambiente**  
**SEGURANÇA**

DUNS: 900769363

**Al'kim Químicos Industria e Comercio Derivados de  
Petroleo e Anticorrosivos Eireli**

Rua Pedro Fetter 90 Pavlh 02 – Centro - Alto Feliz – RS - CEP 95773-000 - Brasil

# • Política de Saúde, Ambiente e Segurança

## Contexto

A AI'Kim Químicos entende que a proteção das pessoas, do ambiente e dos ativos é condição essencial à geração de valor sustentável, assumindo a sua responsabilidade na gestão dos riscos e impactos das suas atividades.

## Posição da Empresa

A AI'Kim Químicos compromete-se a:

- Estabelecer, implementar, manter e melhorar um Sistema de Gestão Ambiental e da Segurança e Saúde no Trabalho alinhado com as boas práticas definidas conforme legislação.
- Integrar a Segurança, a Saúde e o Ambiente na estratégia e atividade da empresa, comprometendo todos os colaboradores e prestadores de serviços.
- Cumprir, em todas as suas atividades e geografias, a legislação e regulamentos aplicáveis em matéria de Segurança, Saúde e Ambiente.
- Estabelecer objetivos e metas desafiadores sobre matérias de Segurança, Saúde e Ambiente, medindo, avaliando e divulgando os resultados obtidos e tomando as ações necessárias à sua prossecução.
- Promover a formação e capacitação de todos os colaboradores e prestadores de serviços e valorizar a disciplina operacional.
- **A AI'Kim Químicos se compromete e se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:**
  - a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
  - b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e
  - c) para atender a situações de emergência.
- Utilizar a energia e os recursos de forma ecoeficiente e implementar tecnologias e procedimentos que garantam o funcionamento das instalações e equipamentos em condições de segurança, ao longo do seu ciclo de vida.

- Identificar os perigos de todas as suas atividades e avaliar e gerir os riscos, minimizando os impactos para as pessoas e para o ambiente, garantindo a proteção da biodiversidade e a prevenção da poluição.
- Assegurar os meios adequados para a prevenção de lesões e afeções da saúde dos colaboradores e das comunidades que possam ser afetadas pelas suas atividades.
- Introduzir um programa de treinamento com vários métodos de intervenções (palestras, vídeos, panfletos, instrução programada etc.) que promovam uma Cultura de Segurança do Trabalho e demonstrem a preocupação com a qualidade de vida do trabalhador.
- Todo local de trabalho na AI'Kim Químicos, ou seja, toda a área externa ou interna onde se exerça qualquer atividade laboral e de pesquisa, deve oferecer aos seus colaboradores (funcionários e público em geral) condições seguras para o atendimento das finalidades a que se propõe.
- É garantido a todos o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades de que participam, ou que sejam desenvolvidas por outros nas proximidades de seu local de atuação. Todo funcionário, que estiver executando qualquer atividade deverá fazê-lo sem criar riscos à saúde e ao ambiente, no seu âmbito imediato ou remoto. Caso o responsável pela atividade, ou o seu executor, não esteja ciente a respeito das necessárias condições de segurança, deverá solicitar ao seu gerente ou responsável pela área onde o trabalho está a ser realizado, parecer técnico sobre os riscos envolvidos, bem como a informação sobre as medidas de segurança adequadas ao caso.
- Gerir todas as modificações de recursos humanos, tecnologia e instalações.
- Os executores de projetos e responsáveis por atividades no âmbito da AI'Kim Químicos contarão com o apoio técnico e consultivo dos Órgãos de Segurança na análise dos aspectos de segurança e potencial de risco de todo projeto para construção, reforma ou alteração de ambientes de trabalho, laboratórios, depósitos de inflamáveis, áreas restritas para manuseio de fontes e materiais inflamáveis e outras áreas de armazenagem, bem como para a aquisição, instalação e modificação na disposição física de máquinas e equipamentos.
- **Com relação à Prevenção de Incêndios, tal assessoria caberá à Prefeitura Alto Feliz. Toda modificação deverá ser comunicada à Prefeitura de Alto Feliz – RS conforme legislação em vigor, a fim de que sejam atualizados o PCMSO e PPRA locais.**
- Fomentar o desenvolvimento de auditorias e inspeções, de modo a avaliar a conformidade com os requisitos, assumindo os seus resultados como um instrumento de gestão para a melhoria contínua.
- Investigar todos os incidentes de forma sistemática, divulgando e integrando as lições aprendidas.
- Criar condições para que a organização se mantenha permanentemente preparada para responder a emergências e ao controlo da poluição, de forma eficaz.

- Assegurar a consulta e participação dos colaboradores, ou seus representantes, para melhorar o desempenho do seu sistema de gestão.
- Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.
- Levantamento, transporte e descarga individual de materiais. Para efeito desta Norma Regulamentadora:
  - a) Transporte manual de cargas designa todo transporte no qual o peso da carga é suportado inteiramente por um só trabalhador, compreendendo o levantamento e a deposição da carga.
  - b) Transporte manual regular de cargas designa toda atividade realizada de maneira contínua ou que inclua, mesmo de forma descontínua, o transporte manual de cargas.
  - c) Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.
  - d) Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.
  - e) Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas, deverão ser usados meios técnicos apropriados.
  - f) Quando mulheres e trabalhadores jovens foram designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou sua segurança.
  - g) O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou sua segurança .
  - h) O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou sua segurança.
- Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.
- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
  - a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;
  - b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;
  - c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.
- As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.
- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:
  - a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;
  - b) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados)
  - c) velocidade do ar não-superior a 0,75m/s; d) umidade relativa do ar não inferior a 40% (quarenta por cento)
- A organização do trabalho deve ser adequada às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.
- A organização do trabalho, para efeito desta NR, deve levar em consideração, no mínimo:
  - a) as normas de produção;
  - b) o modo operatório;
  - c) a exigência de tempo;
  - d) a determinação do conteúdo de tempo;
  - e) o ritmo de trabalho;
  - f) o conteúdo das tarefas.

- Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:
  - a) todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;
  - b) devem ser incluídas pausas para descanso;
  - c) quando do retorno do trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze ) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigente na época anterior ao afastamento.
- **Nota: De acordo com a CLT, Artº 468, no Capítulo III de Alteração, “nos contratos individuais de trabalho, só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § Único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. (Vide Enunciado nº 209 do TST e Artº 2º, § 3º, da Lei nº 4923, de 23/12/65, e Artº 7º, VI, XXVII, 37, XV e 17 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de 1988).**

## Declaração final

A AI'Kim Químicos estamos comprometidos com a melhoria contínua do desempenho de Segurança, Saúde e Ambiente, reduzindo o impacto negativo e maximizando o efeito positivo das nossas atividades.



*Versão Revisão 02\_2022 aprovada pela Diretoria da AlKim Químicos em 20/10/2020*